



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2025, às 08:00 horas, deu-se início a 36ª Reunião de Comissão do ano, com a participação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas. Os Vereadores presentes foram Ana Claudia Gomes, Divino Paulo de Aquino, Enzo Peixoto de Almeida, Leandro José da Silva e Mauro Sérgio da Silva. Participou, também, a Assessora Jurídica da Câmara Municipal, Dra. Ana Clara Cirilo de Paula. Foram deliberados o Projeto de Lei Ordinária nº 74/2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2026”; Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029”; Proposta de Moção nº 06/2025 – “Moção de Aplausos nº 05/2025 “Moção de Aplausos à Equipe Everest, representada pelos atletas Marco Aurélio Almeida e Antônio Carlos Gonçalves Júnior, em reconhecimento à sua destacada atuação esportiva e à projeção positiva do Município de Bom Jardim de Minas”; Proposta de Moção nº 07/2025 – “Moção de Aplauso nº 06/2025 “Moção de Aplausos aos Advogados e Advogadas do Município de Bom Jardim de Minas, representados pelo Dr. José Orlando Rodrigues de Carvalho, Presidente da 79ª Subseção da OAB/MG”; Proposta de Moção nº 08/2025 – “Moção de Aplausos nº 07/2025: Reconhecimento ao Projeto “Jogada de Mestre”, seus profissionais, alunos e atleta independente, pela valorização do xadrez como ferramenta educacional e esporte intelectual” e Emenda nº 02 ao PLO nº 80/2025 - Modificativa/Aditiva. Foram distribuídos aos parlamentares, cópia da Emenda nº 02, de autoria do Presidente da Câmara, vereador Reinaldo Ribeiro Nunes, ao PLO nº 80/2025, que “Autoriza a concessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica de bem público”. Em deliberação, iniciando pelas Propostas de Moções, todas foram aprovadas, sem ressalvas. Sobre a Emenda proposta ao PLO nº 80/2025, a Comissão opinou pela legalidade da proposição. Deliberando acerca do PLO nº 74/2025, a assessora jurídica do Legislativo apresentou suas sugestões de emendas, as quais foram acatadas pela Comissão de Finanças, a saber: emenda no art. 5º, modificando o caput, alterando o valor autorizado para a abertura dos créditos suplementares a 20% e suprimindo os incisos I e II; inclusão de novo artigo que para que o Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

divulgue, quadrimestralmente e, em meio eletrônico de acesso público, relatório detalhado da execução orçamentária, contendo a arrecadação de receitas e a execução das despesas por órgão e função; emenda criando novo artigo prevendo que a execução dos programas e ações previstos na Lei deverá observar as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029; emenda para que as emendas individuais apresentadas pelos Vereadores à Lei sejam de execução orçamentária e financeira obrigatória, conforme o cronograma e limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; emenda vedando a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre órgãos, unidades ou categorias de programação sem prévia autorização da Câmara; emenda prevendo que as metas e prioridades fixadas na Lei correspondem às estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições da LDO". Em relação ao PLO nº 75/2025, foram sugeridas algumas emendas pela assessoria jurídica, os quais os vereadores ficaram de analisar e emitir o voto posteriormente. Entre as modificações sugeridas, estão uma emenda no parágrafo único do art. 4º do PLO, prevendo que o ajuste das metas fiscais das ações orçamentárias deve se dar por meio de lei específica; emenda prevendo que Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo, quadrimestralmente, detalhamento anual, na forma de quadro específico, das despesas com cargos, funções, concursos e encargos sociais, de modo a assegurar acompanhamento pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas; emenda prevendo que a participação popular seguirá o disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias do respectivo exercício, obedecendo sempre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); emenda prevendo que o Poder Executivo somente poderá efetivar transferência de recursos a entidades privadas mediante comprovação da regularidade fiscal, cumprimento das exigências da Lei 13.019/2014 e envio de prestação de contas à Câmara Municipal; e emenda estabelecendo que a utilização da reserva de contingência deverá ser precedida de parecer técnico da Secretaria de Finanças ou Fazenda, com justificativa detalhada e comunicação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal. Não havendo dúvidas, nem nada mais a tratar, foi encerrada a Reunião de Comissão. Eu, Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues, subscrevi e assino. Sala



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

das Sessões, 2 de dezembro de 2025.

Adriano Rodrigues

Adriano

Marco Sérgio do Vale

Domingos Paulo de Oliveira